



OL

**Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Projeto de Lei nº 1735/17.

Em, 03 de março de 2017.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Instituição das Diárias e suas Finalidade

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Pau dos Ferros, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos ou outros eventos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Pau dos Ferros em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pau dos Ferros.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
 Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
 Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.

Parágrafo único. Nos casos em que o vereador ou servidor se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 3º. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 4º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Os vereadores ou servidores que se deslocarem para outro Estado da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



03

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente ou a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 7º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO III

Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

Do Valor das Diárias

Art. 9º. Os valores das diárias serão diferenciados de acordo com a categoria dos agentes públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do Estado, conforme valores constantes na tabela do Anexo I.



04

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar os valores das diárias especificadas no Anexo I desta lei, através de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Diárias

Art. 10. As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente ao início da viagem.

Parágrafo único. Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

§1º. Aquele que requisitar e receber diárias e não se afastar do município por qualquer motivo, ou receber diárias em excesso, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do pagamento antecipado das respectivas diárias, sem prejuízo da sanção prevista no art. 7º e demais sanções legais.

§2º. Caso não ocorra o ressarcimento no prazo citado, fica a Secretaria de Finanças da Câmara autorizada a descontar o respectivo valor na folha de pagamento imediatamente subsequente a ocorrência.

Art. 12. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a sua averiguação e fiscalização dos atos exercidos pelo beneficiário.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
 Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52
 Telefax (084) 3351-2904 - CEP59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados pela Mesa Diretora, que fica, desde já, autorizada a baixar normas regulamentares que considerar conveniente para cada caso.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 03 de março de 2017.

Eraldo Alves de Queiroz
Eraldo Alves de Queiroz
 Presidente

Francisco Augusto de Queiroz
Francisco Augusto de Queiroz
 Vice-Presidente

Francisca Itacira Aires Nunes
Francisca Itacira Aires Nunes
 1ª Secretaria

CÂMARA MUL. DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM:	06/03/2017
HORA:	10:04
Francisca Alcinete da Silva Morais Secretaria Geral	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA			
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN			
30/03/2017			
<i>Eraldo Alves de Queiroz</i> Presidente			



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

06

ANEXO II
(A que se refere ao artigo 8º do Projeto de Lei 1735/2017)

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do(a) Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência Bancária que possui conta:	
Nº da Conta / Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída	____ / ____ / ____ - ____ : ____ h
Data e horário previsto p/ retorno:	____ / ____ / ____ - ____ : ____ h
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requisitante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada(s).

Pau dos Ferros/RN, ____ de ____ de ____

Presidente da Mesa Diretora



**Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Rua Pedro Velho, 1291 – CENTRO – CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 – CEP59.900-000 – Pau dos Ferros-RN

ANEXO I

(A que se refere ao artigo 9º do Projeto de Lei 1735/2017)

CARGO	VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO
Presidente da Mesa Diretora	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Vereador	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Secretário Geral, Secretário de Finanças, Contador, Assessor Jurídico e Controlador Interno.	R\$ 300,00 (trezentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Demais Servidores	R\$ 200,00 (Duzentos reais)	R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)



08

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 - CENTRO - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefax (084) 3351-2904 - CEP59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

ANEXO III
(A que se refere ao artigo 11 do Projeto de Lei 1735/2017)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	
Nome do(a) Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	____ / ____ - ____ : ____ h
Data e horário do retorno:	____ / ____ - ____ : ____ h
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:	

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 1º desta Lei Municipal.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE
Aprovo a(s) diária(s) de viagem concedidas a(o) requisitante acima identificado.

Pau dos Ferros/RN, ____ de _____ de _____

Presidente da Mesa Diretora